



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO I - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2018:

"Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no município de Mariana".

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:						9
DESCRIÇÃO	Beneficiários Atendidos	Valor do Auxílio	Valor Total	2018: ((Auxílio Financeiro + 22% Patronal do INSS) + Auxílio Alimentação)	2019: ((Auxílio Financeiro + 22% Patronal do INSS) + Auxílio Alimentação)	2020: ((Auxílio Financeiro + 22% Patronal do INSS) + Auxílio Alimentação)
Auxílio Financeiro - Lei 2.737/2018	380	477,00	181.260,00	-1.990.234,80	-2.786.328,72	-2.925.645,16
Auxílio Alimentação - Lei 2.737/2018	380	100,62	38.235,60	-419.826,89	-587.757,64	-617.145,53
TOTAL DO RENDA MÍNIMA - LEI 2.737/2018			219.495,60	-2.410.061,69	-3.374.086,36	-3.542.790,68

DESCRIÇÃO	Beneficiários Atendidos	Valor do Auxílio	Valor Total	2018: ((Auxílio Financeiro + 22% Patronal do INSS) + Auxílio Alimentação)	2019: ((Auxílio Financeiro + 22% Patronal do INSS) + Auxílio Alimentação)	2020: ((Auxílio Financeiro + 22% Patronal do INSS) + Auxílio Alimentação)
Auxílio Financeiro - Projeto de Lei	380	477,00	181.260,00	1.990.234,80	2.786.328,72	2.925.645,16
Auxílio Alimentação - Projeto de Lei	380	100,62	38.235,60	419.826,89	587.757,64	617.145,53
TOTAL DO RENDA MÍNIMA - PROPOSTA			219.495,60	2.410.061,69	3.374.086,36	3.542.790,68

Total do Impacto Orçamentário / Financeiro				2018	2019	2020
				0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/04/2018
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

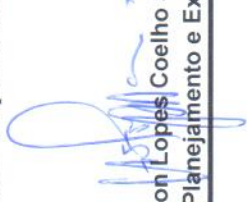
Em cumprimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos para 2018 com o Projeto de Lei "Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher no Município de Mariana", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2019 e 2020 estimado em 5%, cujo índice representa a expectativa de revisão do salário mínimo, uma vez que o Programa Renda Mínima está vinculado ao valor do salário mínimo.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do 'Impacto - 2018' foi feita com base em 09 meses e reajustado em 5% no 'Impacto 2018' e 'Impacto 2019'. Foi considerado o quantitativo máximo de Beneficiárias do Renda Mínima elencado na Lei 2.737/2018 e realizada uma comparação com a proposta constante no atual Projeto de Lei em tela.

Diante do resultado apurado com o Projeto de Lei, conclui-se que o mesmo promove um **impacto orçamentário/financeiro ZERO para os exercícios em análise**, sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Ainda é importante destacar que esta despesa não altera o índice de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo Municipal) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF, pois são despesas classificadas no "Grupo de Natureza de Despesa: 3-Outras Despesas Correntes" e não como "Grupo de Natureza de Despesa: 1-Pessoal e Encargos Sociais".

Por fim, este Impacto não compromete as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e é compatível com o PPA - Plano Plurianual 2018 - 2021, com a LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias para 2018 e com a LOA - Lei Orçamentária Anual - 2018, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado, por motivo do **Impacto ser ZERO**.


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2018, que os valores de **impacto (ZERO)** referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado acima pelo responsável técnico em Planejamento e Execução Orçamentária municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 26 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 04 / 2018


Presidente

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Secretário